

**LEI Nº 1.280, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentado e autorizado, os valores das diárias a serem pagas aos Servidores da Administração Municipal, quando estes realizarem viagens à serviço do Município de Gameleira, nos termos do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

**Art. 2º** - Os critérios adotados para fixação dos valores das diárias de que trata o artigo anterior, tem por base a distância, o tempo e duração de permanência do serviço fora da sede e a categoria funcional do Servidor.

§1º Apenas fará jus a concessão de diária, o Servidor que permanecer por no mínimo 6 (seis) horas no local para onde a viagem teve destino.

§2º Havendo diligência a serviço, com permanência no local de destino menor que 6 (seis) horas, o Servidor fará Jus a meia diária, conforme descrito no Anexo único desta Lei.

§3º Está incluído no valor de cada diária, os gastos com transporte, alimentação, hospedagem, se for o caso, e quaisquer outros necessários ao desempenho do serviço fora da sede, exceto passagens aéreas, que serão custeadas diretamente pelo Município.

**Art. 3º** - O Servidor que necessitar pernoitar no local de destino da viagem à serviço do Município, terá um acréscimo de 100% (cem) por cento ao valor da uma diária descrita no Anexo Único.

**Art. 4º** - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Secretário Municipal da respectiva pasta ou pelo Chefe do Poder Executivo, que fará no Setor de

Finanças, requisição do numerário correspondente, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/60.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira/PE, 12 de fevereiro de 2025.

leandroribeiro

Assinado de forma digital por  
leandroribeiro

Dados: 2025.02.12 12:05:00 -03'00'

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**

Prefeito do Município de Gameleira



**VALORES DAS DIÁRIAS**

GRUPO	BENEFICIÁRIOS	DESTINO							
		BRASÍLIA E OUTRAS CAPITAIS		RECIFE		MUNICÍPIOS COM MAIS DE 100KM DE DISTÂNCIA DA SEDE		MUNICÍPIOS COM ATÉ 100KM DE DISTÂNCIA DA SEDE	
		Valor da Diária		Valor da Diária		Valor da Diária		Valor da Diária	
		Inteiro	Meia	Inteiro	Meia	Inteiro	Meia	Inteiro	Meia
01	Prefeito (a), Vice-Prefeito (a)	R\$510,00	R\$255,00	R\$280,00	R\$140,00	R\$280,00	R\$140,00	R\$210,00	R\$105,00
02	Secretários Municipais, Procurador Geral Municipal, Controlador Geral	R\$340,00	R\$170,00	R\$210,00	R\$105,00	R\$210,00	R\$105,00	R\$140,00	R\$70,00
03	Chefe de Gabinete, Diretores e Assessores;	R\$204,00	R\$102,00	R\$112,00	R\$56,00	R\$112,00	R\$56,00	R\$84,00	R\$42,00
04	Demais Servidores	R\$170,00	R\$85,00	R\$84,00	R\$42,00	R\$84,00	R\$42,00	R\$56,00	R\$28,00

